

## Cargos públicos distintos não podem ter salários equiparados

A Constituição impede a equiparação e vinculação remuneratória entre cargos distintos no serviço público. Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal invalidou uma série de dispositivos e leis estaduais do Paraná referentes à remuneração mensal do governador, do vice-governador e dos deputados estaduais.

Divulgação/AASP



Gilmar Mendes baseou sua decisão na jurisprudência do STF  
Divulgação/AASP

As normas questionadas, em uma ação direta de inconstitucionalidade, determinavam que a remuneração mensal do governador deveria ser equivalente ao subsídio mensal do presidente do STF; a do vice-governador a 95% do valor recebido pelo governador; e a dos deputados estaduais 75% do que recebem os deputados federais.

A Procuradoria-Geral da República, autora da ação, alegou que o atrelamento remuneratório implica reajuste de uma categoria de agentes públicos sem lei específica, sempre que a categoria vinculada for contemplada com reajustes ou aumentos. Assim, a PGR pediu a suspensão das normas, com a posterior declaração de inconstitucionalidade por ofensa aos dispositivos constitucionais e à jurisprudência do STF que impedem a vinculação, bem como ao princípio da autonomia dos entes federados.

### Jurisprudência

Em seu voto, o relator da ADI, ministro Gilmar Mendes, afirmou que o STF tem firme jurisprudência pela inconstitucionalidade do atrelamento remuneratório, por evidente violação ao disposto nos artigos 25 e 37 (incisos X e XIII), da Constituição. No entendimento da Corte, a vinculação de vencimentos de agentes públicos das esferas federal e estadual afronta a autonomia organizacional dos estados-membros.

O ministro ainda citou vários precedentes da Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais citados impedem a equiparação e vinculação remuneratória entre cargos distintos no serviço público. Tal restrição foi ampliada a partir da promulgação da Emenda Constitucional 9/1998, que vedou a



---

equiparação salarial de qualquer espécie. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade no julgamento.

Assim, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º-A e 3º da Lei 15.433/2007 do Paraná e das Leis estaduais 13.981/2002 e 12.362/1998. Também foram invalidadas as Resoluções 97/1990 e 51/1989 da Assembleia Legislativa estadual, bem como o Decreto Legislativo 7/1994. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**ADI 6.189****Date Created**

27/12/2021